# Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800012-51.2022.8.06.0071 e código c5H38vn0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FLAVIO BEZERRA MORAIS, liberado nos autos em 04/10/2022 às 13:35

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tice.jus.br

# **SENTENÇA**

Processo n°: **0800012-51.2022.8.06.0071** 

Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Florisval Sobreira CoriolanoFlorisval Sobreira Coriolano

Vistos etc.

Trata-se de uma ação de improbidade administrativa movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO.

Após instaurado o contraditório, as partes firmaram acordo de não persecução cível e requereram a homologação (fls. 1188/1195).

## **DECIDO:**

Satisfeitos que foram todos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o Acordo de Não Persecução Civil de fls. 1188/1195, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legalmente previstos, nos termos do art. 17-B, III, da Lei nº 8.429/92, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, abra-se vista ao MP para que promova a execução nestes mesmos autos.

Crato/CE, 04 de outubro de 2022.

José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito